

PARECER Nº 320/2011 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, ETROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 245/10.

De autoria do nobre Vereador Toninho Paiva, o presente projeto de lei institui critérios gerais para instalações das áreas destinadas ao atendimento de idosos em hospitais e clínicas de saúde, e dá outras providências.

Segundo o autor a população nacional encontra-se em pleno processo de envelhecimento, sendo previsto que em 2020 a população com mais de 60 anos chegará a 30 milhões de pessoas (cerca de 13% do total), sendo necessário, portanto, que os estabelecimentos de saúde se preparem para atender esta demanda.

Amparadas no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos artigos 13, incisos I e XIV e 37, caput, da Lei Orgânica do Município, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se, através do parecer nº 1309/10, pela Legalidade da propositura.

A Lei Federal nº 10.741/03, que instituiu o Estatuto do Idoso, garante o acesso universal e igualitário ao idoso no sistema de saúde, estabelecendo que o atendimento ao idoso deverá ser efetivado, entre outros meios, por intermédio de clínicas geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e erontologia social. Define ainda, que as instituições de saúde devem obedecer a critérios mínimos para o atendimento às necessidades do idoso, promovendo o treinamento e a capacitação dos profissionais.

O Decreto Federal nº 5.296/04, que regulamenta as leis de acessibilidade (Lei nº 10.048/00) e de atendimento prioritário (Lei nº 10.098/00), determina que na “construção, reforma ou ampliação de edificações de uso público ou coletivo, ou a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa deficiente ou com mobilidade reduzida”. Estabelece, ainda, que tais edificações deverão atender aos preceitos da acessibilidade na interligação de todas as partes de uso comum ou abertas ao público e dispor de sanitários acessíveis conforme os padrões das normas técnicas da ABNT.

A presente proposição reveste-se de inegável relevância ao instituir normas construtivas e procedimentos administrativos a serem observados pelos estabelecimentos de saúde no atendimento ao idoso, além de estar adequada aos ditames da legislação citada, motivos pelos quais esta Comissão manifesta-se favoravelmente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 18/05/2011.

Juscelino Gadelha - Relator

Chico Macena – PT

Quito Formiga - PR

Tião Farias - PSDB

Toninho Paiva - PR